

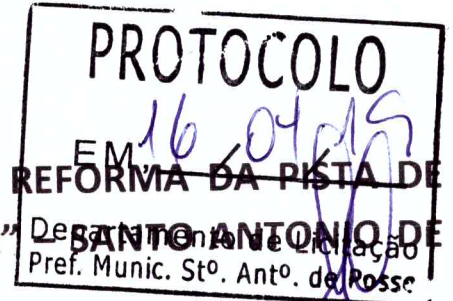


E. TORRES ARCOVERDE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Rua: Barão do Rio Branco, 296 – Centro – Capivari – SP – CEP 13.360-000
CNPJ 26.711.156/0001-74 – I.E: 2 5 3 .0 5 5 .5 2 0 .1 1 1 – I.M: 18819
Fone (19) 3492-7320 - e-mail etorresarcoverde@hotmail.com

**EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE**

Tomada de Preços: 08/2019

**Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA QUADRA SOCIETY E REFORMA DA PISTA DE
SKATE – EMEF “PROF.ª ELISABETE LALLA VILLALVA” DE SANTO ANTONIO DE
POSSE/SP.**



E. TORRES ARCOVERDE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob nº 26.711.156/0001-74 vem através de seu representante legal, tendo conhecimento da habilitação da empresa YFC e não se conformando com o resultado da análise de sua documentação nos exatos termos facultado pelo artigo 109, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8666/93 de 21 de Junho de 1993, oferecer RECURSO HIERÁRQUICO, contra a habilitação da licitante com base nas razões de fato e de direito a seguir articuladamente expostas, requerendo, desde já, a reconsideração daquela decisão com remessa a autoridade superior, para deliberação conforme regra estampada no parágrafo 4º do mesmo artigo e diploma legal.

Inobstante isto, é de se aplicar ao presente recurso o efeito suspensivo a que alude o parágrafo 2º do referenciado artigo 109 da Lei maior 8666/93 que rege e disciplina os processos licitatórios, como as razões de recorrer é de se consignar o seguinte:

I – DAS RAZÕES DO RECURSO:

A Comissão de Licitações divulgou o resultado da habilitação dos licitantes na sessão de abertura do envelope nº01, entendendo que a licitante YFC estivesse em condições de habilitação.

Na mesma sessão, a Comissão de Licitações inabilitou a licitante Projinste por estar com o cadastro desatualizado junto a sua inscrição no CREA/SP, apresentando o endereço da empresa na Rua Andorinhas nº 132, quando o endereço correto é Rua Andorinha nº 208 e não número 132.

Também na TP 09/19 a licitante Natieli, também foi inabilitada pela Comissão por apresentar a Certidão do CREA/SP também com dados cadastrais desatualizados, desta vez apresentando valor do capital social de R\$180.000,00, quando na realidade seu capital social atualizado é de R\$240.000,00.

Nas duas inabilitação a Comissão de Licitações agiu de forma correta no seu julgamento, uma vez que observou atentamente o que está escrito na própria certidão do CREA, que afirma: “Que esta certidão perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados cadastrais descritos.

Ocorre que a empresa licitante YFC cometeu o mesmo erro ao apresentar sua certidão do CREA/SP.

A licitante YFC juntou ao processo um documento da Prefeitura Municipal de Lindóia, informando que a Rua do Endereço atual da empresa passa a ser Rua Ermelindo com alteração do antigo nome Rua Beira Rio, mas isso não desobriga a licitante de comunicar ao CREA a alteração cadastral, para que a certidão conste o nome da rua atualizada: Rua Ermelindo.

Inclusive, apresentei minha impugnação para inabilitação do licitante YFC na sessão de abertura, mas a Presidente da Comissão de Licitações me respondeu que não iria inabilitar a licitante YFC, porque a empresa estava no mesmo local, apenas mudou o nome da Rua.

A Comissão de Licitação, não pode aplicar em seu julgamento “*dois pesos e duas medidas*”, no conhecido ditado popular.

Não importa se a empresa está no mesmo local, o que importa é que o nome da Rua mudou e a licitante tem a obrigação de atualizar o seu cadastro junto ao CREA/SP, com o nome da rua atualizada, para que a respectiva certidão tenha sua validade confirmada.

II – DO PEDIDO:

O forte argumento que levou a inabilitação dos 2 licitantes anteriores (Projinst e Natieli), deve ser imposto também a licitante YFC, pois se trata da mesma irregularidade em questão o que se recomenda a reforma da decisão ora atacada.

Assim, requer à D. Comissão que, em exercício de juízo de retratação, reforme sua decisão anterior ou caso assim não entenda, que encaminhe o presente recurso, no prazo legal, à autoridade hierarquicamente superior para exame, para seu deferimento

Termos em que,

P. deferimento.

Capivari, 15 de Abril de 2019.

E. Torres Arcoverde Construções EIRELI - EPP

E. TORRES ARCOVERDE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

Eduardo Forti Battagin
Engº Civil

CREA/SP - 0601333759